Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.analisidu.com.br/login/qc-validar
através do código PAVO7-13UUK-1SEP2-D2VW8

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2026/2028

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT E A PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, com sede na Rua José Marcelino, 55, Cidade Alta, Vitória - ES, neste ato representado por seu presidente Senhor Marildo Capanema Lopes, CPF Nº. 473.086.306-25, adiante denominado simplesmente **SUPORT**, e a **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.497.394/0001-54, com sede social no Caminho de Barra do Riacho, Município de Aracruz - ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Adermo Oscar Costa CPF nº 551.790.106-91 e Silvia Krueger Pela, CPF nº 315.209.838-32, adiante denominada simplesmente **PORTOCEL**, têm entre si ajustado às condições de trabalho de seus empregados representados pelo SINDICATO, nos termos da Legislação Vigente:

01. ABONO DE FÉRIAS

A PORTOCEL concederá a seus empregados, por ocasião das férias, a remuneração equivalente a 1/3 (um terço) do salário previsto no art. 7º Inc. XVII (Constituição Federal), da remuneração do empregado, vigente no mês de início das mesmas.

Parágrafo 1º - **A PORTOCEL** não concederá adiantamento por conta do abono de férias.

Parágrafo 2º - O abono de férias incidirá sobre férias indenizadas, pagas a que título for.

02. ACESSOS DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos membros da Diretoria do **SINDICATO**, o acesso aos locais de trabalho, desde que comunicado previamente à **PORTOCEL**, bem como a fixação, em locais próprios, de editais e distribuição de boletins que tratem de interesses dos empregados, desde que previamente submetidos à **PORTOCEL**.

03. ADIANTAMENTO SALARIAL

A **PORTOCEL** efetuará adiantamento quinzenal à base de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal (de carteira) do empregado.

04. PLANO ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR

A **PORTOCEL** concederá a todos os seus empregados e respectivos dependentes, nas condições e normas vigentes, Assistência Médica-Hospitalar e Odontológica, em conformidade com os limites e critérios da controladora Suzano a seguir enunciados:

Parágrafo 1º - Serão considerados dependentes do (a) empregado (a): Esposa (o) ou companheiro (a) devidamente averbado pelo INSS, em Carteira de Trabalho e Previdência Social: filho (a) solteiro (a) até a idade de vinte e um (21) anos; filho (a) solteiro (a) com incapacidade total para qualquer tipo de trabalho; menor sob guarda, enteado (a) ou adotado (a), até a idade de vinte e um (21) anos, devidamente comprovado; filhos (as), menores sob guarda, enteados (as) ou adotados (as) até a idade de vinte e quatro (24) anos, desde que cursando estabelecimento de ensino superior e vivendo sob dependência econômica do empregado; e, o pai e a mãe que vive sob dependência econômica do empregado e, que até a data limite de 13/07/93, eram considerados pela **PORTOCEL** como dependente do empregado.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.dnaassinatura.com.br/codigo/qc-validador
Informe o código PAVO7-13UUK-1SEP5-D2VW8

Parágrafo 2º - A **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**, será prestada através do quadro clínico próprio da controladora Suzano, para empregados, ou de rede credenciada pela controladora Suzano ou terceiros, extensiva aos empregados e respectivos dependentes.

Parágrafo 3º - A **PORTOCEL** manterá a coparticipação por evento para os procedimentos ambulatoriais ou baixo risco (consultas e exames), nos seguintes termos:

- Consultas 25% (vinte e cinco por cento) e exames complementares 20% (vinte por cento) limitado ao valor máximo de R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais);
- Exames complexos e terapias (fisioterapia, psicologia, fonoaudióloga e acupuntura) continuam sem coparticipação;
- O desconto mensal máximo está limitado a 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado, ficando o valor excedente para desconto em meses imediatamente posteriores.

Parágrafo 4º - A **PORTOCEL** estenderá, como 2ª opção, a todos os empregados e dependentes, o reembolso parcial de despesas médico-hospitalares, de acordo com os limites estabelecidos em tabela da controladora Suzano. O reembolso previsto neste parágrafo, não se aplica aos atendimentos através da rede credenciada.

Parágrafo 5º - Para fins de acesso aos benefícios previstos na presente cláusula, em relação à **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**, serão observados os seguintes níveis de elegibilidade, critérios e procedimentos:

BÁSICO – Neste nível estarão inseridos os empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo até o GS 04.

Para este nível as internações hospitalares serão feitas em apartamentos privativos com direito a acompanhante.

As cirurgias de pequeno risco (ambulatoriais) realizadas em estabelecimento não credenciado, terão reembolso de 100% (cem por cento) até o limite de 1 (uma) vez a Tabela Médica da controladora Suzano para consultas e exames.

As cirurgias de grande risco (com internação hospitalar), terão reembolso de 70% (setenta por cento), até o limite de 1,5 (uma e meia) vez a Tabela Médica da controladora Suzano e 1,5 (uma e meia) vez a Tabela Hospitalar Referencial para Diárias e Taxas.

ESPECIAL – Neste nível estarão considerados os empregados ocupantes de cargos do plano administrativo do GS 05 ao GS 31.

Para este nível as internações hospitalares serão feitas em apartamentos privativos, com direito a acompanhante.

As cirurgias de pequeno risco (ambulatoriais) realizadas em estabelecimento não credenciado, terão reembolso de 70% (setenta por cento) até o limite de 2 (duas) vezes a Tabela Médica da controladora Suzano para consultas e exames.

A cirurgias de grande risco (com internação hospitalar), terão reembolso de 70% (setenta por cento), até o limite de 4 (quatro) vezes a Tabela Médica da controladora Suzano e 4 (quatro) vezes a Tabela Hospitalar Referencial para Diárias e Taxas.

EXECUTIVO – Neste nível estarão contemplados os empregados ocupantes de cargos Executivos.

Para este nível as internações hospitalares serão feitas em apartamentos privativos, com direito a acompanhante. As cirurgias de pequeno risco (ambulatoriais) realizadas em estabelecimento não credenciado, terão reembolso de 80% (oitenta por cento) até o limite de 5 (cinco) vezes a Tabela Médica da controladora Suzano para consultas e exames. As cirurgias de grande risco (com internação hospitalar), terão reembolso de 80% (oitenta por cento), até o limite de 10 (dez) vezes a Tabela Médica da controladora Suzano e 10 (dez) vezes a Tabela Hospitalar Referencial para Diárias e Taxas.

Parágrafo 6º - No Plano de **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR** da controladora Suzano, será objeto de cobertura as consultas, hospitalizações, serviços de diagnóstico e serviços auxiliares de tratamento, incluindo-se, ainda, cirurgia cardíaca, transplante renal e transplante de córnea. Serão excluídas as cirurgias para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo, além dos procedimentos atualmente não cobertos. Tudo em conformidade

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.dnaliseip.com.br/login/qc-validar
assinado com o código PAVO7-73UUK-JSAP2-D2VW8

com a tabela de procedimentos, que, já rubricadas pelas partes contraentes, passará a fazer parte do presente instrumento.

Parágrafo 7º - As definições corporativas continuarão a prevalecer como diretriz da controladora em relação à **PORTOCEL**, contudo, haverá necessidade de discussão/esclarecimento com o **SUPORT**, deixando de existir a introdução automática e sem discussão de eventuais alterações.

05. ATENDIMENTOS CASOS DE EMERGÊNCIA E/OU ACIDENTE DE TRABALHO

A **PORTOCEL** proverá o local de trabalho de seus empregados de meios para o atendimento dos casos de emergência e/ou acidente de trabalho.

06. CESTA BÁSICA (TICKET ALIMENTAÇÃO)

Parágrafo 1º - O valor da cesta básica (ticket alimentação) passa a ser de **R$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) a partir de **01/07/2026**. O reajuste considerado foi de 30%.

Parágrafo 2º - Será concedido aos empregados ativos até **30/06/2026** o crédito das diferenças dos meses de julho a outubro/2026. Os valores serão creditados no cartão do ticket alimentação dos colaboradores, proporcional a data de admissão.

Parágrafo 3º - O benefício previsto na presente cláusula não constitui salário *in natura* e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

07. COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS / FERIADOS

Fica facultado a **PORTOCEL** o direito de compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, para os trabalhadores de jornada de 40 horas semanais.

8. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL – LICENÇA POR TRATAMENTO DE SAUDE

A **PORTOCEL** manterá sua Política de Complementação Salarial em caso de licença para tratamento de saúde de seus empregados.

A complementação consiste no pagamento da diferença entre a média dos últimos 12 (doze) salários-base mais adicionais de turno do empregado e o valor pago pelo INSS a título de auxílio-doença.

Parágrafo 1º - A complementação será paga integralmente até 365 dias de afastamento excluindo o cálculo de 13º salário.

Parágrafo 2º - O cálculo da complementação salarial constante nesta cláusula, se dará mediante apresentação do colaborador à empresa, dos documentos referentes resultado de perícia e memória de cálculo com valores pagos pelo INSS.

Parágrafo 3° - Para os empregados que ainda não tiverem 12 meses completos de carteira assinada com Portocel, será calculada a média proporcional ao tempo de empresa.

09. ADIANTAMENTO PROVISÓRIO DURANTE A ANÁLISE DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PELO INSS

A PORTOCEL, com a finalidade de assegurar provisoriamente a manutenção da renda do empregado afastado por incapacidade para o trabalho, concederá, a partir do 16º (décimo sexto) dia consecutivo de afastamento, adiantamento mensal correspondente ao salário-base contratual do empregado, enquanto estiver pendente a decisão inicial do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sobre o requerimento de benefício por incapacidade.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.analisidu.com.br/login/qc-validar
através do código PAVO7-73UNK-JSAP2-D2VW8

Parágrafo 1º - O pagamento previsto nesta cláusula possui natureza de adiantamento provisório, compensável e recuperável, não se incorporando ao salário ou à remuneração do empregado e não caracterizando salário devido por prestação de serviços, liberalidade permanente ou complementação de benefício previdenciário.

Parágrafo 2º - A restituição dos valores adiantados ocorrerá mediante:

I – Compensação de todo e qualquer pagamento devido pela empresa, independentemente da sua natureza, remuneratória, indenizatória, antecipação de pagamento de participação nos lucros e resultados, que são referenciados de forma exemplificativa e não exaustiva, a critério exclusivo de **PORTOCEL**, observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração e sem limite para verbas rescisórias;

II – Os descontos estão previamente autorizados pela norma coletiva e independem de autorização individual do empregado.

Parágrafo 3º - A apresentação de recurso administrativo, pedido de reconsideração, pedido de prorrogação, novo requerimento ou ação judicial contra decisão do INSS não implicará continuidade automática do adiantamento.

Parágrafo 4º - A **PORTOCEL** poderá suspender imediatamente os pagamentos previstos nesta cláusula quando o empregado deixar de apresentar documentos, prestar informações, comparecer às avaliações ou cumprir os procedimentos necessários à análise do benefício.

Parágrafo 5º - As disposições desta cláusula deverão observar a legislação trabalhista e previdenciária vigente, especialmente as normas relativas à proteção do salário, aos descontos, às compensações e ao benefício por incapacidade.

Parágrafo 6° - A presente cláusula terá seus efeitos a partir da data da assinatura do presente e abrangerá os casos novos que nela forem contemplados e vigorará até 30/06/2027, oportunidade em que as partes discutirão sua renovação por mais 1 (um) ano.

10. CONTRIBUIÇÃO MENSAL AO SINDICATO DO EMPREGADO ASSOCIADO

A **PORTOCEL** procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados associados, e os repassará ao **SINDICATO** até ao 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do desconto na folha de pagamento dos empregados.

11. TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL DO EMPREGADO NÃO ASSOCIADO

Considerando que a categoria como um todo, independente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas, conforme estabelecido nos incisos III e VI do art. 8º da Constituição Federal e aprovado em assembleia dos empregados, sem nenhuma distinção, restou fixado livre e democraticamente a contribuição de custeio conforme abaixo especificado:

Parágrafo 1º - A **PORTOCEL** promoverá **mensalmente**, o desconto desta contribuição negocial, correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos empregados, limitado ao valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por mês, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários.

Parágrafo 2º - O valor desta contribuição negocial abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando os valores pagos a título de férias individuais, do adicional constitucional e as parcelas do 13° Salário, sendo que a aludida contribuição negocial não será descontada dos trabalhadores sindicalizados.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.dnalisidu.com.br/login/qc-validar
através do código PAVO7-73UUK-JSAP2-D2VW8

Parágrafo 3º - Os descontos em folha de pagamento previstos no caput e no parágrafo primeiro, não serão efetuados caso o empregado, individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao SUPORT-ES e a comprove perante a empresa.

Parágrafo 4º - O direito de oposição descrito no parágrafo anterior poderá ser exercido em qualquer tempo, resguardado o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção.

Parágrafo 5º - O recolhimento da contribuição negocial fora do prazo mencionado no caput será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição negocial, nos primeiros 30 (trinta) dias, a ser paga pela empresa e revertida em favor do **SUPORT - ES.**

Parágrafo 6º - Os valores referidos no caput e na multa constante no Parágrafo 5º, serão recolhidos mediante boleto bancário ou transferência bancária ao Departamento Financeiro do **SINDICATO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 7º - Para efeito de controle do **SUPORT-ES**, a Empresa remeterá a esta entidade sindical, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os descontos realizados nos meses descritos no caput, a relação, de forma ordenada, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão, o valor do montante geral da contribuição e o comprovante do pagamento, respeitando a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contribuição negocial, sem prejuízo do pagamento/recolhimento da contribuição negocial descrita no caput da presente cláusula, bem como das demais multas constantes na presente cláusula.

Parágrafo 8º - A multa do Parágrafo 7º somente incidirá, caso a empresa, após notificação do **SINDICATO** laboral, não promova no prazo de 10 (dez) dias úteis a regularização.

12. DATA-BASE

Fica mantida para o 1º dia do mês de julho**.**

13. DIRIGENTES SINDICAIS

O empregado da **PORTOCEL** que tiver investidura sindical decorrente de eleição em assembleia será liberado do trabalho a fim de participar de assembleias gerais ou específicas de interesses da categoria, bem como congressos, seminários ou outros eventos de igual valor da categoria, sem prejuízo de seu salário nominal dia, devendo o **SINDICATO** comunicar a **PORTOCEL** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º - A **PORTOCEL** liberará, com Ônus mensalmente, 1 (um) membro efetivo da Diretoria Executiva do **SUPORT**.

Parágrafo 2º - Caberá ao membro a disposição do **SINDICATO**, remuneração individual, definida com base no salário do seu cargo efetivo (salário base), acrescido do seu respectivo salário produção, se aplicável.

Parágrafo 3º - O exercício do mandato sindical não prejudicará possíveis promoções e outras vantagens do empregado, reajustada na mesma data e proporção em percentual, que venha a ser concedida aos demais empregados da **PORTOCEL**.

14. EMPREGADO ESTUDANTE

A **PORTOCEL** abonará, para todos os efeitos legais, a falta ao trabalho do Empregado- Estudante para a prestação de exame ou prova obrigatória, sujeito este abono às seguintes condições:

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.analisidu.com.br/login/qc-validar
através do código PAVO7-73UUK-JSAP2-D2VW8

O exame obrigatório deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em horário coincidente com o de trabalho;

A **PORTOCEL** deverá ser avisada pelo Empregado-Estudante com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de realização da prova; O Empregado-Estudante deverá apresentar declaração assinada pelo estabelecimento de ensino, comprovando o seu comparecimento ao exame ou prova no dia e horários indicados.

Parágrafo único - Casos especiais que possam afetar as atividades de determinadas áreas serão objeto de entendimento prévio entre o **SINDICATO** e a **PORTOCEL**.

15. GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIOS

A **PORTOCEL** garantirá o emprego ou salários correspondentes, ao empregado ocupante de cargos operacional e administrativo, que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da data da aposentadoria, seja por tempo de serviço aos 35 (trinta e cinco) anos de trabalho, para os empregados do sexo masculino e 30 (trinta) anos de trabalho, se do sexo feminino, seja por aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, para ambos os sexos ou por implemento de idade, para ambos os sexos, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Para fazer jus do benefício o empregado deverá contar, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho na PORTOCEL, e não ter sido dispensado por justa causa.

Parágrafo 2º - Atingido o direito à aposentadoria, cessam as garantias previstas nesta cláusula.

16. HORAS EXTRAS

Os empregados da **PORTOCEL** serão remunerados pela prestação de horas extraordinárias na forma abaixo:

I - As duas primeiras, com acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

II - As seguintes, com acréscimo de **75%** (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal;

III - As prestadas em dias de domingos e feriados, com acréscimo de **100%** (cem por cento) sobre a hora normal;

Parágrafo único - O pagamento das horas extraordinárias será feito com base no valor do salário nominal do mês de seu pagamento.

17. ABONO SALARIAL

A **PORTOCEL** concederá aos seus empregados ativos em 30/06/2026, ocupantes de cargo dos níveis operacional e administrativo, abono salarial equivalente a **R$ 3.500 (três mil e quinhentos reais).**

Parágrafo 1º - O pagamento do referido abono será realizado no dia 30/10/2026, em parcela única, em forma de crédito no benefício Ticket Alimentação, além do previsto na Cláusula 06 deste acordo.

Parágrafo 2º - Farão jus ao abono integral, colaboradores admitidos até 30/06/2026. Não estão contemplados, os empregados do quadro inativo (aposentados).

18. JORNADAS DE TRABALHO

As jornadas de trabalho dos empregados da **PORTOCEL** serão as seguintes:

A - 40 (quarenta) horas semanais para os da área administrativa;

B - 36 (trinta e seis) horas semanais para os empregados da área operacional enquanto mantido o regime de turnos ininterruptos de revezamento e conforme escala implantada pela **PORTOCEL**.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.dnaassinatura.com.br/login/qc-validar
através do código PAVO7-13UUK-JSAP2-D2VW8

I - Os empregados cumprirão escala nos 3 (três) turnos de trabalho por dia, obedecendo aos seguintes horários:

1º Turno - das 00:00 às 08:00 horas 2º Turno - de 08:00 às 16:00 horas 3º Turno - de 16:00 às 24:00 horas

II - Será mantido o divisor mensal de 180 (cento e oitenta) horas para os Encarregados de Vigilância, Vigilantes e empregados da área operacional.

III - Havendo necessidade de serviço no horário destinado a repouso ou alimentação, o período trabalhado será remunerado como hora extra acrescido dos percentuais estabelecidos na cláusula 16ª (décima sexta) conforme inciso III.

IV - A escala de turnos ininterruptos de revezamento será organizada no regime 6 x 4, ou seja, 6 (seis) dias de trabalho por 4 (quatro) dias de descanso, mantidas as condições dos turnos de revezamento, podendo ser praticado horário diferenciado para fins de atendimento de demanda operacional, desde que mantidos os conceitos de turno de revezamento.

V - Fica acordado que **PORTOCEL** manterá o sistema de banco de horas onde o colaborador terá como opção, solicitar que as horas extras realizadas a 50%, 75% ou 100% sejam incluídas em folha de pagamento ou creditadas em sistema de banco de horas, para posterior compensação ou pagamento, no prazo de 90 dias.

Parágrafo 1º - No fim do prazo de compensação de 90 dias, o saldo positivo será pago no mês subsequente;

Parágrafo 2º - A utilização de horas do banco para fins de compensação quando for solicitado pelo empregado, poderá ser realizado mediante aviso ao superior hierárquico com 05 (cinco) dias de antecedência, limitado a 1 (um) empregado por letra, para fins de organização dos demais empregados do setor. Os pedidos feitos com menos de 05 (cinco) dias poderão ser acatados por liberalidade do superior hierárquico;

Parágrafo 3º - A **PORTOCEL** será obrigada a comunicar os empregados, para compensações de banco de horas (folga) com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 4º - Diante das vantagens concedidas nesta norma coletiva, e dos aumentos praticados, ajustam as partes que não serão devidas horas "in intinere" aos trabalhadores alcançados por este Acordo.

19. PISO SALARIAL

Nenhum empregado da categoria profissional representada pelo **SUPORT** perceberá da **PORTOCEL**, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, remuneração inferior a **R$ 1.832,18** (mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), já computado o reajuste previsto na Cláusula 20.

20. REAJUSTE SALARIAL

A **PORTOCEL** concederá a seus empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo, índice de reajuste salarial **totalizando 5,00% (cinco vírgula zero por cento)** sobre o salário nominal (de carteira) vigente **em 30 de junho de 2026**.

Parágrafo único – O reajuste de **5,00% (cinco vírgula zero por cento)** é composto da variação integral do INPC de 01/07/2025 a 30/06/2026 de 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento), acrescido de ganho real de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento), perfazendo 5,00% (cinco vírgula zero por cento) como índice total de reajuste salarial.

21. REEMBOLSO CRECHE

A PORTOCEL assegurará aos seus empregados reembolso creche nos moldes e condições estabelecida pela sua controladora Suzano Celulose S/A.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.dnaelisidio.com.br/login/qc-validar
através do código PAVO7-13UUK-JSAP2-D2VW8

22. SALÁRIO-PRODUÇÃO

Os Controladores de Cargas e Operadores de Equipamentos Portuários que operarem nos serviços de embarque de navios de celulose, sal, sulfato de sódio, embarque de madeiras APM, Fio máquina, peróxido de hidrogênio, desembarque de alumínio, monitoramento do terminal de barcaças, operação de desembarque de celulose transportada por embarcação de cabotagem, o valor devido do Salário-Produção terá por base os parâmetros abaixo descritos:

Parágrafo 1º - A partir de 01/07/2026, a apuração do salário-produção será considerada à taxa de **R$ 0,8100** (**oitenta e um centavos de real)** por tonelada, sem incidência de quaisquer adicionais sobre a tonelada de celulose embarcada e/ou desembarcada em navios no mês da operação, a ser paga no mês subsequente, obedecidos os seguintes parâmetros:

O montante em reais apurado terá por base a **tonelagem de celulose embarcada versus o valor da taxa**.

Parágrafo 2º - A partir de 01/07/2026, a apuração do salário-produção será considerada à taxa de **R$ 1,0232 (um real, dois centavos e trinta e dois décimos de milésimo de real**) por tonelada, sem incidência de quaisquer adicionais sobre a tonelada de produto siderúrgico, alumínio e granito embarcada e/ou desembarcada em navios no mês da operação, a ser paga no mês subsequente, obedecidos os seguintes parâmetros:

O montante em reais apurado terá por base a **tonelagem das mercadorias citadas acima** versus **o valor da taxa.**

I - Os empregados que estiverem afastados por prazo superior a 15 (quinze) dias no mês de apuração, serão desconsiderados para fins de participação no rateio do montante apurado.

II - Serão abonadas para efeito de pagamento do salário produção as ausências dos empregados, pelos seguintes motivos:

a) Nojo, licença maternidade, paternidade, casamento, atestado Médico (abonado pelo médico do trabalho) e doação de sangue uma vez por ano.
b) Férias;
c) Participação de cursos designados pela **PORTOCEL** e pela Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho – CIPA;

III - O salário produção apurado será distribuído igual para todos os trabalhadores citados no caput deste artigo.

Parágrafo 3º - Será ajustado o valor das taxas de salário produção citado no parágrafo 1 e 2 desta cláusula por ocasião de qualquer aumento ou redução igual ou superior a 5% no quadro de funcionários elegíveis, ou seja, controlador de operações portuárias e operador de equipamentos portuários. Este ajuste levará em consideração o quadro de 155 funcionários.

Parágrafo 4º - A partir da assinatura deste instrumento deverá ser formada comissão integrada por 3 (três) representantes indicados pelo **SINDICATO** e 3 (três) representantes indicados por **PORTOCEL**, com objetivo de analisar todas as atividades portuárias e propor revisão relacionada à fixação e pagamento do salário produção.

Parágrafo 5º - Fica estipulado que a partir de 1º de julho de 2026 o salário base será:

I - Controlador de Operações Portuárias: R$ 6.712,90 (seis mil, setecentos e doze reais e noventa centavos);

II - Operador de Equipamentos Portuários: R$ 5.922,98 (cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos);

III - Trabalhador Portuário: R$ 3.362,60 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.analisidu.com.br/login/qc-validar
assinado o código PAVO7-13UUK-JSAP2-D2VW8

23. FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A **PORTOCEL** reembolsará, mensalmente, aos seus empregados, os valores despendidos com o tratamento e a educação especializada de filhos portadores de necessidades especiais, nos moldes e condições estabelecida pela sua controladora Suzano Celulose S.A.

24. SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

As partes decidem que os Sistemas Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho, atualmente adotados pelas empresas deverão ser mantidos sem qualquer alteração, atendendo assim ao estabelecido na Portaria nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º: Os Sistemas Eletrônicos de Controle de Jornada adotados pelas empresas não admitirão;

I - Restrições à marcação do ponto;

II - Marcação automática do ponto;

III - Exigência de autorização prévia para a marcação de sobre jornada;

IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 2º: Os Sistemas Eletrônicos de Controle de Jornada adotados pelas empresas deverão:

I - Estar disponíveis nos locais de trabalho;

II - Permitir a identificação do empregador, bem como do empregado;

III - Possibilitar à fiscalização, através da central de dados, a extração eletrônica.

Parágrafo 3º: Fica convencionado entre a **PORTOCEL** e o **SINDICATO** que os empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo deverão registrar o horário de entrada e saída, e, os empregados do nível Executivo, GS 16 e acima, estarão isentos desse registro.

25. PAGAMENTO DE FÉRIAS NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Nos casos de aposentadoria por invalidez, a **PORTOCEL** pagará a seus empregados como indenizadas, as férias vencidas e ainda não gozadas, bem como as proporcionais, devendo iniciar-se a contagem de um novo período aquisitivo, para tais efeitos, na hipótese de retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento pela **PORTOCEL** da comunicação oficial da aposentadoria, expedida pela previdência social.

26. ADICIONAL COMPENSATÓRIO – TRANSFERÊNCIA DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO PARA HORÁRIO ADM.

Os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento na área portuária, e que forem transferidos temporariamente para o horário administrativo, na vigência do presente acordo, perceberão verba denominada “Manutenção de Ganhos Turno” que perfaz o percentual de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário nominal (de carteira).

Serão contemplados com o pagamento do adicional os empregados transferidos do turno ininterrupto de revezamento para o horário administrativo, na forma e limites abaixo mencionados:

Parágrafo 1º - Farão jus ao pagamento do adicional somente os empregados que forem transferidos do turno para o administrativo, por necessidade ou iniciativa da empresa, em prazo ininterrupto e mínimo de 20 (vinte) dias e no máximo de 90 (noventa) dias, vedado o somatório de períodos descontínuos.

Parágrafo 2º - Os empregados farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento) na proporção dos dias trabalhados – 1 (um) ponto percentual para cada dia do mês, não cumulativo.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.dnalisidu.com.br/login/qc-validar
através do código PAVO7-13UUK-1S6P2-D2VW8

Parágrafo 3º - Preenchidos todos os requisitos ensejadores do pagamento do adicional mencionado, será mantido o divisor de 180 horas enquanto pendurar a transferência temporária, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 4º - Por não se tratar de benefício oriundo de lei, a interpretação e alcance das normas que norteiam a concessão do adicional será restritiva.

27. OUTRAS CARGAS

Fica facultado a **PORTOCEL** o embarque e o desembarque de até 120.000 toneladas de carga ano, sem incidência de pagamento do salário produção.

28. SALÁRIO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado substituto direito ao salário-base do empregado substituído, excluídas as vantagens pessoais deste, enquanto durar a substituição, desde que essa ocorra por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos para os empregados da **PORTOCEL.**

Parágrafo único - Caso a **PORTOCEL** venha a designar ou escolher empregados para cumprirem substituições menores que as de 15 (quinze) dias, porém, caracterizados o período de ausência do substituído em tempo contínuo igual ou superior a este, os substitutos farão jus à diferença de salário, nos termos desta cláusula e na proporção dos dias de substituição.

29. SEGURO DE VIDA EM GRUPO – COPARTICIPAÇÃO

Fica convencionado que a **PORTOCEL** manterá a coparticipação do empregado no seguro de vida em grupo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 1º - A **PORTOCEL** continuará assegurando aos seus empregados e respectivos dependentes, seguro de vida em grupo, nos moldes e condições da controladora Suzano Celulose S/A.

Parágrafo 2º - As definições corporativas continuarão a prevalecer como diretriz da controladora em relação à **PORTOCEL**, contudo, haverá necessidade de discussão/esclarecimento com o SUPORT, deixando de existir a introdução automática e sem discussão de eventuais alterações.

30. TRABALHO NOTURNO

A **PORTOCEL** remunerará o trabalho noturno, com acréscimo de **35%** (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal, para o trabalho realizado entre as 19:00 horas e 7:00 horas.

31. TRANSPORTE

A **PORTOCEL** manterá seu vigente e atual programa de transporte de seus empregados, quanto ao comprometimento apenas no que se refere às situações existentes e mantidas as indicações sobre locais feitos pelos empregados por ocasião da admissão dos mesmos.

Parágrafo 1º - A **PORTOCEL** manterá o fornecimento da condução gratuita para o transporte de seus empregados nos trajetos regionais atendidos, ou seja, JOÃO NEIVA, ARACRUZ, BARRA DO RIACHO, COQUEIRAL - PORTO;

Parágrafo 2º - Por liberalidade e sem nenhum sentido de outro compromisso ou obrigação, a **PORTOCEL** passará a arcar com o custo do uso do transporte da Suzano Celulose S.A., para os empregados que se valem

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.dnaliseid.com.br/login/qc-validar
através do código PAVO1-13UUK-1SAP2-D2VW8

hoje do mesmo nos trajetos de Vitória, Jacaraípe, Nova Almeida, Santa Cruz, enquanto permitido por aquela Empresa.

32. AUXÍLIO FARMÁCIA

A **PORTOCEL** concederá 50% de subsídio na compra de medicamentos para tratamento de procedimento médico previsto no rol da ANS, sem limite de valor do benefício, mediante apresentação de receitas médicas e odontológicas na hora do pagamento na farmácia.

Parágrafo 1º - O processo de subsídio ocorrerá em farmácias credenciadas pelo operador do benefício, mediante apresentação do cartão de identificação que contém o seu número de registro e da receita médica/odontológica. A farmácia verificará a elegibilidade e, após a autorização da compra, será concedido 50% de subsídio no valor dos medicamentos. Os 50% restantes do valor do medicamento serão pagos no caixa da farmácia pelo próprio usuário. Após a efetivação da compra, o usuário deverá enviar a receita através do aplicativo da operadora.

Parágrafo 2º - Serão considerados dependentes do (a) empregado (a): Esposa (o) ou companheiro (a) devidamente comprovado; filho(a) solteiro (a) até a idade de 21 (vinte e um) anos; filho (a) solteiro (a) com incapacidade total para qualquer tipo de trabalho; menor sob guarda ou enteado (a), até a idade de 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovado; filhos (as), menores sob guarda ou enteados (as) até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, desde que cursando estabelecimento de ensino superior sob dependência econômica do empregado.

Parágrafo 3º - Esta cláusula entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

33. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Para fins de acesso aos benefícios previstos no Plano de **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, serão observados os seguintes critérios, que, em conformidade com tabela de procedimentos, já rubricada pelas partes contraentes passará a integrar o presente instrumento:

a. **PLANO A -** Neste nível estão cobertos os procedimentos de Consultas, Urgência/Emergência, radiologia, Prevenção, Dentística, Periodontia, Endodontia (tratamento de canal), Cirurgias e Prótese simples (garantidos pelo Rol mínimo da ANS), com o custo total a ser pago pelo empregado conforme tabela específica.

b. **PLANO B -** Neste nível estão cobertos os procedimentos de Consultas, Urgência/Emergência, Radiologia, Prevenção, Dentística, Periodontia, Endodontia (tratamento de canal), Cirurgias, Prótese simples (garantidos pelo Rol mínimo da ANS) e Prótese básica (coroa provisória, núcleo metálico fundido, restauração metálica fundida, coroa total metálica, coroa total em cerômero, prótese removível parcial e total imediata, reembasamento e conserto de prótese, jaqueta em resina (ajuste oclusal), com o custo total a ser pago pelo empregado conforme tabela específica.

c. **PLANO C -** Neste nível estão cobertos os procedimentos de Consultas, Urgência/Emergência, Radiologia, Prevenção, Dentística, Periodontia, Endodontia (tratamento de canal), Cirurgias, Prótese simples (garantidos pelo Rol mínimo da ANS), Prótese básica (coroa provisória, núcleo metálico fundido, restauração metálica fundida, coroa total metálica, coroa total em cerômero, prótese removível parcial e total, prótese total imediata, reembasamento e conserto de prótese, jaqueta em resina (ajuste oclusal) e Ortodontia, com custo total a ser pago pelo empregado conforme tabela específica.

d. **PLANO D -** Neste nível estão cobertos os procedimentos de Consultas, Urgência/Emergência, Radiologia, Prevenção, Dentística, Periodontia, Endodontia (tratamento de canal), Cirurgias, Prótese simples (garantidos pelo Rol mínimo da ANS), Prótese básica (coroa provisória, núcleo metálico fundido, restauração metálica fundida, coroa total metálica, coroa total em cerômero, prótese removível parcial e total, prótese total imediata, reembasamento e conserto de prótese, jaqueta em resina (ajuste oclusal), Ortodontia e Prótese completa (cerâmica), com custo total a ser pago pelo empregado conforme tabela específica.

Parágrafo 1º - O Plano Odontológico é regulado pela Agência Nacional de Saúde e, portanto, segue as normas estabelecidas por este órgão regulador.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.dnaeletronico.com.br/codigo/qc-validar
através do código PAVO7-73UUK-JSEP5-D2VW8

Parágrafo 2º - A adesão do empregado ao plano odontológico é opcional e o desconto da mensalidade a ser paga pelo empregado ocorrerá em folha de pagamento.

Parágrafo 3º - A correção do Plano Odontológico se dará anualmente mediante índice a ser aplicado na mensalidade, conforme acordado em negociação entre a Suzano e o operador do Plano Odontológico.

Parágrafo 4º - Esta cláusula entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, quando substituirá o Parágrafo 7º da Cláusula 04 – Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, que a partir de então, não mais integrará o presente instrumento.

34. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Transitoriamente ficam estabelecidos os seguintes procedimentos em relação ao presente instrumento:

34.1. A **PORTOCEL** fornecerá refeições aos seus empregados no restaurante existente no Terminal, dentro dos padrões de nutrição do Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho. A **PORTOCEL** disponibilizará online através da intranet os cardápios de refeições a serem servidas no mês, nos quais constarão as opções dos mesmos.

34.2. **A PORTOCEL** adotará programas de Segurança de Trabalho adequados às condições de realização das tarefas, a serem supervisionadas por Técnico, obrigando-se se empenhar pela difusão e acatamento dos mesmos.

34.3. A PORTOCEL se encarregará de reproduzir os termos deste Acordo e procederá à distribuição gratuita entre os atuais e os novos empregados que vier admitir e que sejam representados pelo **SINDICATO.**

34.4. O **SINDICATO** colaborará com a **PORTOCEL,** no sentido de aprimorar as relações **EMPRESA/EMPREGADO**, com vistas ao desenvolvimento e à evolução global do seu elemento humano.

34.5. A **PORTOCEL** somente punirá seus empregados após exercício do seu amplo direito de defesa.

35. VIGÊNCIA

Fica convencionado entre a **PORTOCEL** e o SUPORT, em caráter irrevogável, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência de **01 de julho de 2026 até 30 de junho de 2028.**

36. REVISÃO

O acordo coletivo de trabalho terá validade por 02 (dois) anos, com revisão das cláusulas financeiras do período **01 julho de 2026 a 30 de junho de 2027.**

Estando assim justas e contratadas, assinam às partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Aracruz (ES), 26 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em https://portal.dnaeletronico.com.br/codigo/qc-validar
através do código PAVO7-L3UUK-JSAP2-D2VW8

Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo - SUPORT.

Marildo Capanema Lopes

CPF Nº. 473.086.306-25

PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.

Silvia Krueger Pela

CPF nº 315.209.838-32 e

Adermo Oscar Costa

CPF nº 551.790.106-91

TESTEMUNHAS

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 04/11/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Acordo Coletivo de Trabalho
Referência Contrato	ACT 2026 2028 - PRÓPRIO SUPORT X PORTOCEL
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	28/10/2026
Validade	01/07/2026 até 30/06/2028
Hash Code do Documento	ADC8E40CAE9EB57BD44FFC92112F9B21A205061DB50FC971FE63E3B716E3DCD1

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Representantes
Relacionamento 39.780.861/0001-75 - SINDICATO SUPORT

Representante	CPF
Marildo Capanema Lopes	473.086.306-25

Ação:	Assinado em 29/10/2026 08:11:50 - Forma de assinatura: Token	**IP:**	187.64.128.67
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/156.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Rápido		

Papel (parte) Acionistas
Relacionamento 28.497.394/0001-54 - PORTOCEL –Terminal Especializado de Barra do Riach

Representante	CPF
Adermo Oscar Costa	551.790.106-91

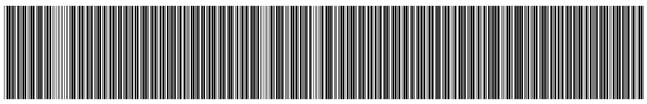
Ação:	Assinado em 29/10/2026 08:17:00 - Forma de assinatura: Token	**IP:**	200.243.209.29
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/156.0.0.0 Safari/537.36 Edg/156.0.0.0		
Localização	Latitude: -19.314220260432098 / Longitude: -42.39759695535876		
Tipo de Acesso	Rápido		

Representante	CPF
SILVIA KRUEGER PELA	315.209.838-32

Ação:	Assinado em 03/11/2026 19:03:47 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	**IP:**	189.57.196.233,162.10.28.27
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/156.0.0.0 Safari/537.36 Edg/156.0.0.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **PAVO7-73UUK-J26P5-DSVW8**





No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site https://validar.iti.gov.br/, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço https://validar.iti.gov.br/

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.